



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 233/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGÊNCIA, COORDENAÇÃO, REALIZAÇÃO DE ENSAIOS E COREOGRAFIAS DA BANDA MUNICIPAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E O MAESTRO JEFERSON LUIZ RODRIGUES."

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, o Maestro **JEFERSON LUIZ RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 960.973.610-68, carteira de identidade nº 1066831049 SSP/RS, residente e domiciliado no Município Balneário Pinhal/RS, na Rua Dorival José da Silva nº 297, Bairro Centro, CEP:95.599-000, a seguir denominado **CONTRATADO**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de Prestação de Serviço, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo nº 057/2021, Inexigibilidade nº 006/2021**, regendo-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, artigo Art. 25, inciso I, e legislação pertinente, assim como pelas condições contidas neste instrumento e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Art.25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Contratação de Maestro para a regência, coordenação, realização de ensaios e coreografias da Banda Municipal, através de aulas teóricas e prática de todos os tipos de instrumentos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo primeiro: O pagamento somente será efetuado mediante comprovação da prestação do serviço, pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo primeiro: O valor do contrato poderá ser reajustado de comum acordo, findo o prazo de doze meses, não podendo ultrapassar o percentual da inflação no período, calculado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

0601 12 361 0006 2008 339036 06000000 0001 - 3394.4

W Santos
W Santos
Jr
W Santos

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS
Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do **MUNICÍPIO** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços, objeto do contrato, através da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços na forma e condições avençadas.
- b) Responsabilizar-se pelas atividades de recrutamento e seleção de seus componentes, sendo responsável também pela escolha dos repertórios musicais e desenvolvimento do material pedagógico, a fim de trabalhar o pensamento cultural e o amor pela música, acompanhando e zelando pelos materiais e equipamentos.
- c) Planejar as atividades, em conjunto, com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 meses, a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro - O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

W. Santos

W. Santos

Jr

[Handwritten signature]



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Balneário Pinhal/RS, 17 de junho de 2021.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

FABIANA SILVEIRA DA FONSECA RODRIGUES
SECRETÁRIA/SMEC

JEFERSON LUIZ RODRIGUES
CONTRATADO

Testemunhas:

Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629

Neza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792